CONTRATO Nº 066/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003112/2026
ID: 2026.053E0700001.10.0020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS/ES E A EMPRESA **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

O **MUNICÍPIO DE PANCAS**, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO,** portador do CPF sob nº 742.733.377-20, residente e domiciliado a Rua Paraná, Laginha Pancas/ES, CEP: 29750-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA**, filial inscrita no CNPJ sob o nº 22.873.238/0004-07, com sede na Rua Manoel Bandeira, nº 1.482, Bairro São Diogo I, Serra/ES, CEP 29.163-278, neste ato representada por **MARGARETH DA PAIXÃO LIMA,** portadora do CPF sob o n.º 090.214.557-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA** para prestação de serviços de manutenção preventiva periódica da Escavadeira Hidráulica, marca YTO/LIUGONG, modelo CLG913E, série CLG913EZKSE737058, chassi nº 77780522, pertencente ao Município de Pancas/ES.

1.2. A contratação compreenderá a execução das seguintes revisões preventivas obrigatórias previstas pelo fabricante:

1.2.1. Revisão de 500 horas;

1.2.2. Revisão de 1.000 horas;

1.3. Os serviços compreenderão o fornecimento de peças genuínas ou originais, filtros, lubrificantes, mão de obra especializada, deslocamento técnico, inspeções, ajustes, testes, emissão de relatório técnico e todos os demais serviços necessários à perfeita execução das revisões, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.4. As revisões serão executadas separadamente, mediante a emissão de Ordem de Serviço específica, quando o equipamento atingir os respectivos marcos previstos pelo fabricante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO, FUNDAMENTAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que demonstraram a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução adotada.
2.2. A contratação é realizada por Contratação Direta por Inexigibilidade**,** nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.
2.3. O objeto será executado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em duas parcelas correspondentes às revisões de 500 e 1.000 horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 17.751,39 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).**
3.2. O pagamento será efetuado separadamente, após a execução e o recebimento de cada revisão preventiva, de acordo com os valores constantes da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência.
3.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS.
3.4. O valor contratado é fixo e irreajustável, considerando o prazo de vigência e o montante envolvido.
3.5. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
3.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observada a natureza do serviço contratado, exceto nos casos de opção pelo Simples Nacional, devidamente comprovada por meio de documentação válida.
3.7. É vedado o pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, ou até a execução integral das revisões previstas, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Cada manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
5.2. Os serviços serão realizados conforme avaliação técnica, podendo ocorrer no pátio municipal ou em local indicado pela contratada, conforme necessidade técnica.
5.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o prazo ou a perfeita execução do objeto.
5.4. A execução de cada revisão estará condicionada ao equipamento atingir o respectivo marco de 500 ou 1.000 horas, não sendo permitida a execução antecipada sem justificativa técnica e autorização da fiscalização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir, formalmente, Ordem de Serviço contendo a descrição, endereços e prazos de entrega, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima compatível com o prazo previsto contratualmente.
6.2. Disponibilizar o equipamento para a realização dos serviços nas condições e no prazo acordados.

6.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de recebimento definitivo;
6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) especialmente designado(s);
6.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, irregularidades ou defeitos verificados na execução do objeto.
6.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições estabelecidos, após a verificação e o atesto do recebimento dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas do fabricante e do Termo de Referência;
7.2. Utilizar exclusivamente peças originais e insumos recomendados pelo fabricante do equipamento;
7.3. Garantir que a execução dos serviços preserve integralmente a garantia de fábrica do equipamento;
7.4. Fornecer mão de obra especializada e devidamente qualificada para execução dos serviços;
7.5. Emitir relatório técnico detalhado após a execução da manutenção;
7.6. Responsabilizar-se pelo deslocamento técnico necessário à execução dos serviços;
7.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
7.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao equipamento ou à Administração decorrentes de execução inadequada dos serviços;
7.9. Cumprir integralmente as disposições constantes no Termo de Referência;
7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
7.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
7.12. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato.
7.13. Executar cada revisão conforme o plano de manutenção do fabricante.
7.14. Garantir que todas as revisões sejam realizadas por assistência técnica autorizada da LIUGONG.
7.15. Dar destinação ambientalmente adequada aos óleos, filtros, embalagens e demais resíduos resultantes da execução dos serviços, mantendo os respectivos comprovantes quando aplicável.
7.16. Não empregar peças usadas, recondicionadas ou de procedência desconhecida na execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

8.1. Em caso de atraso no pagamento, aplicar-se-á correção monetária com base no **IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;
9.2. Aplicam-se os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela prática das infrações previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da infração e os critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente em razão da infração prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pancas/ES pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. A sanção de multa será calculada na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso existente, ou cobrada judicialmente.
11.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.10. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observados o procedimento, os prazos e as demais condições estabelecidas no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
11.11. A aplicação de qualquer penalidade será realizada em processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se à execução deste Contrato a Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores, formalmente designados pela Administração:

Gestor do contrato: Pablo Trindade Domingos
Fiscal do contrato: Anderson Cleiton Ramos

13.2. Compete ao gestor coordenar as atividades relacionadas à administração do contrato, acompanhar sua vigência e adotar as providências necessárias quanto a pagamentos, alterações, prorrogações e eventual extinção.
13.3. O fiscal poderá:
13.3.1. Exigir correções;
13.3.2. Rejeitar serviços executados em desacordo com as condições contratadas;
13.3.3. Solicitar substituição de peças que não atendam às especificações;
13.3.4. Solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos e demais informações necessárias à fiscalização;
13.3.5. Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual.
13.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
14.1.1. Termo de Referência;
14.1.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
14.1.3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
14.1.4. A proposta da CONTRATADA;

14.1.5. As Ordens de Serviço e o cronograma das revisões;
14.1.6. Os documentos comprobatórios da condição de assistência técnica autorizada;
14.1.7. Os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 003112/2026.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. O contrato também será publicado, em resumo, no veículo de imprensa oficial do Município de Pancas/ES – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo/AMUNES.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

16.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2026:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- **Ficha 294 – Material de Consumo**
- **Ficha 298 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. Os serviços executados e as peças eventualmente substituídas serão garantidos pelo prazo estabelecido pelo fabricante ou pela contratada, prevalecendo aquele que for mais benéfico à Administração.
17.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem qualquer ônus para o Município, os defeitos decorrentes da execução dos serviços ou das peças fornecidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da fiscalização do contrato.
17.3. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado do equipamento, acidentes, desgaste natural ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados.
17.4. A garantia dos serviços e das peças fornecidas não poderá prejudicar ou reduzir a garantia de fábrica da Escavadeira Hidráulica.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Pancas/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pancas/ES, 15 de outubro de 2026.

CONTRATANTE:_____
PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS/ES
AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO
CPF Nº 742.733.377-20

CONTRATADO: Margareth P. Lima

TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA
MARGARETH DA PAIXÃO LIMA
CPF Nº 090.214.557-65

Margareth Lima
Supervisora Pós Vendas
Tractorbel Equipamentos